



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 735 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.979

"Dispensa exigência de reconhecimento de firma, e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica dispensada a exigência de "reconhecimento de firma" em qualquer documento produzido no País; quando apresentado para fazer prova perante Órgãos Públicos da Administração Municipal, direta ou indireta, salvo naqueles em que a Lei Federal expressamente determine.

ART. 2º) - Verificada, em qualquer tempo, - falsificação de assinatura em documento público ou privado, o órgão considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração de processo original.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 de Dezembro de 1.979.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO

P/ SECRETARIA: